

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 168, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL)		UF: AL
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201206354		
PARECER CNE/CES Nº: 500/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)		
IES: Centro Universitário CESMAC – CESMAC		
Número do processo e-MEC: 201206354		
Endereço: Rua Cônego Machado, nº 918, bairro Farol, município de Maceió, estado do Alagoas.		
Mantenedora: Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL)		
Resultado do Conceito Institucional - CI: 4 (2014)		
2. RESULTADO - ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,33	3
2013	2,32	3
2012	2,22	3
2011	1,61	2
2010	1,46	2
2009	1,28	2
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 21/7/2015, exarou suas considerações:		
<i>(...) O CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC, código e-MEC nº 621, é instituição Privada sem fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 04 de 07/10/1997, publicada no Diário Oficial em 08/10/1997. A IES está situada à CAMPUS I - Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida, Rua Cônego Machado 918, Farol - Maceió/AL.</i>		
<i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/07/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3(2013) e CI 4(2014).</i>		
<i>Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:</i>		

201206354	Recredenciamento	
201206308	Renovação de Reconhecimento de Curso	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
201206309	Renovação de Reconhecimento de Curso	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO
201206310	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA
201206313	Renovação de Reconhecimento de Curso	BIOMEDICINA
201206315	Renovação de Reconhecimento de Curso	ODONTOLOGIA
201206316	Renovação de Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA
201206318	Renovação de Reconhecimento de Curso	MEDICINA VETERINÁRIA
201206319	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA
201206323	Renovação de Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA
201206325	Renovação de Reconhecimento de Curso	TEOLOGIA
201206326	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201206328	Renovação de Reconhecimento de Curso	NUTRIÇÃO
201206330	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
201206331	Reconhecimento de Curso	SERVIÇO SOCIAL
201206332	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS – ESPANHOL
201206333	Renovação de Reconhecimento de Curso	HISTÓRIA
201206334	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA
201206335	Renovação de Reconhecimento de Curso	LETRAS – INGLÊS
201206336	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL
201206338	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201206339	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM
201206341	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO
201206349	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA
201206351	Renovação de Reconhecimento de Curso	ANÁLISE DE SISTEMAS
201216445	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201216458	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA
201216476	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
201216508	Renovação de Reconhecimento de Curso	ARQUITETURA E URBANISMO
201363027	Renovação de Reconhecimento de Curso	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC	Curso
22/12/2011 14:52	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017842201167	BIOMEDICINA (18900)
30/01/2012 15:49	Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000017889201121	NUTRIÇÃO (62025)
25/06/2013 16:31	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000314201331	
28/06/2013 16:17	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017889201121	NUTRIÇÃO (62025)
28/06/2013 16:23	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000314201331	
28/06/2013 16:29	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017842201167	BIOMEDICINA (18900)

(...) O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de

instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/03/2014 a 13/03/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 102760.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(...) A IES obteve Conceito Institucional 4 (2014), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. A instituição atendeu a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

O processo foi originado da decisão sobre o Edital de Migração com nº 201117784.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, situada à CAMPUS I - Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida, Rua Cônego Machado 918, Farol - Maceió/AL, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL com sede e foro na cidade de Maceió, Al., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário CESMAC foi credenciado pela Portaria MEC nº 4 de 7/10/1997, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8/10/1997, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*. Encontra-se em trâmite o processo e-MEC nº 201603864, que objetiva o credenciamento do Centro Universitário para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Conforme se extrai dos autos, o CESMAC foi criado como Centro de Estudos Superiores de Maceió, através da Lei Municipal nº. 2.044, de 20 de setembro de 1973. Autorizado a funcionar pelo Decreto Federal nº. 74.520, de 09 de setembro de 1974 e credenciado como Centro Universitário, pela Resolução nº. 085/2006, do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e pela Portaria nº. 043/06-GS, da Secretaria de Desenvolvimento Humano, de 30 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado, em 1º de setembro de 2006. Seu reconhecimento pela Portaria 502/2010, de 20 de julho de 2010, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, foi publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de julho de 2010, com autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar. Em consonância com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Edital SERES Nº 1, o qual trata do Regime de Migração de Sistemas das Instituições de Educação Superior Privadas, em 29 de junho de 2012, o Centro Universitário CESMAC passou a integrar o conjunto das IES vinculado ao MEC (...).

A IES tem como missão institucional *formar, nas diferentes áreas do conhecimento humano cidadãos, conscientes e críticos, profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento social, econômico, científico e cultural do estado de Alagoas e do Brasil; busca a excelência nos diferentes aspectos da educação superior, apoiando-se em modernas tecnologias de educação, atento às necessidades do espaço histórico, geográfico e político onde se insere.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do CESMAC deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Vale destacar que, de acordo com o sítio eletrônico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a IES oferta atualmente dois cursos de mestrado profissional, um em Análise de Sistemas Ambientais e outro em Pesquisa em Saúde e ambos com conceito 3.

Há que se registrar, ainda, que, conforme se extrai do sistema e-MEC, as medidas cautelares aplicadas nos processos nº 23000017842201167 (Biomedicina), 23000017889201121 (Nutrição) e 23000000314201331 foram posteriormente revogadas, não subsistindo até a presente data quaisquer outras ocorrências.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, Bairro Farol, Município de Maceió, Estado do Alagoas, mantido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente